



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 585/2022

EDITAL Nº	001/2022	PROCESSO Nº	585/2022
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS, ESTAGIÁRIOS, AGENTES POLÍTICOS, PENSIONISTA E PAGAMENTO DE FORNECEDORES (CONTA CORRENTE/CONTA MOVIMENTO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ.		
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE	TIPO	CHAMAMENTO PÚBLICO
PERÍODO DE CHAMAMENTO	De 03 de NOVEMBRO de 2022 a 17 de NOVEMBRO de 2022		

A **Câmara Municipal de Quatis**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, sediada na Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 156/2022**, torna público e convida os eventuais interessados para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022** que será **realizado no período de 03 de NOVEMBRO de 2022 a 17 de NOVEMBRO de 2022**, no endereço informado acima. A Licitação será realizada na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE**, e será regida nos termos da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, inclusive suas alterações posteriores, no que não conflitarem com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O envelope contendo os documentos para habilitação, denominado **“ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO”**, será entregue **LACRADO**, com identificação externa de seu conteúdo interior.

INTEGRAM ESTE EDITAL DESSE CHAMAMENTO PÚBLICO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Modelo de Etiqueta;
- Anexo V – Termo de Contratação;
- Anexo VI – Ficha de Inscrição;
- Anexo VII – Termo de Adesão;
- Anexo VIII – Declaração Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** Credenciamento de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/conta movimento) da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ, através de celebração de Termo de Contratação (Anexo I), conforme especificações constantes abaixo:

2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quatis

CNPJ:01.272.771/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

- 2.1 Os pedidos de informações, consultas ao processo e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações (Setor de Licitações e Contratos) localizado na PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 – CEP 27.370-330 –CENTRO –QUATIS-RJ, presencialmente, das 08:00 às 13:00 horas ou ainda por e-mail: licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br. Para mais informações ainda poderão ser obtidas através do seguinte telefone: (24) 3353.2806.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 O Termo de Contratação será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da assinatura do documento, com início da prestação de serviço imediatamente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste processo todas as instituições financeiras que atenderem as exigências contidas neste edital e seus anexos e:
- 4.1.1 que se enquadrem no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- 4.1.2 estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- 4.2 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO II), aderindo às condições deste edital (ANEXO III), juntando a documentação e indicando o (s) representantes (s) credenciados (s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.
- 4.3 Os ANEXOS II e III deverão ser entregues fora do envelope de documentação.
- 4.4 Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

5. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 O envelope deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal, em conformidade, com previsto a seguir:

5.2 HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- 5.2.1 **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- 5.2.2 **Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, em se tratando de sociedade simples;
- 5.2.3 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus administradores**;
- 5.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.6 Cédula de Identidade.

5.3 REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

HABILITAM-SE POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (INSS e Receita Federal), emitida pela Secretaria da Receita Federal, em validade, de acordo ao art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações;
- 5.3.2 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS/CRF)**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.3 Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal**, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**;
- 5.3.3.1** Para efeitos de validação, a Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal só terá validade se estiver acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**, em conformidade com a Resolução PGE/SER nº 33/2004;
- 5.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do licitante – CND MUNICIPAL**;
- 5.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal**;
- 5.3.6 Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014**;
- 5.3.7 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei**;
- 5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.**
- 5.3.9 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual (IE)**;
- 5.3.10 Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo ANEXO IV deste edital.**
- 5.3.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.3.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.
- 5.3.12 DECLARAÇÕES RELATIVAS A TRABALHO DE MENORES**
- 5.3.12.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso XXIII e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.
- 5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
- 5.4.1** Declaração formal de disponibilidade operacional no Município de QUATIS/RJ;
- 5.4.2** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

5.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.6 Os documentos que irão compor a **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7 No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

5.8 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

5.9 Para as Certidões exigidas que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua emissão.

5.10 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

5.10.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.10.2 Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

6 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os envelopes lacrados deverão conter a documentação necessária à habilitação, contendo na parte externa identificação conforme etiqueta em ANEXO IV;

6.2 O recebimento da documentação ocorrerá no período de 03 DE NOVEMBRO DE 2022 a 17 DE NOVEMBRO DE 2022, no Departamento de Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, localizado na Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro - CEP: 37.370-330 - Quatis - RJ, das 8:00 às 13:00horas de segunda a sexta-feira.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

6.4 A COMISSÃO CONFERIRÁ OS DOCUMENTOS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA FINAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

6.5 Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da data de recebimento da solicitação, podendo eventualmente ser prorrogado a critério da Administração.

6.6 A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação na imprensa oficial.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As Instituições Financeiras declaradas CONTRATADAS, na forma deste edital, poderão firmar Termo de Contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo I).



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

- 7.2** Abrir e manter, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionista, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Câmara em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta-salário em conta corrente.
- 7.3** A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, até às 9:00 horas, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 7.4** A CÂMARA, os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionista deverão ser clientes preferenciais da instituição financeira CONTRATADA.
- 7.5** A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da CÂMARA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 7.6** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade dos dados a que tiverem acesso por meio do serviço desta contratação.
- 7.7** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8** A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da CÂMARA, considerando a totalidade dos servidores efetivos, servidores comissionados, agentes políticos e pensionista.
- 7.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- 7.10** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à CÂMARA.
- 7.11** Ter sistema informatizado compatível com a CÂMARA, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição a ser CONTRATADA.
- 7.12** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.13** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.14** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA, os eventuais vícios, defeitos



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.15 A CÂMARA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela licitante a ser CONTRATADA.

7.16 A CÂMARA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.17 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores efetivos, servidores comissionados, agentes políticos e pensionista na instituição financeira CONTRATADA.

8.2 Enviar, por meio de arquivo eletrônico, a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela licitante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

8.3 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da licitante a ser CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

8.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ informará a licitante a ser CONTRATADA sobre a inclusão e exclusão de servidores.

8.5 A informação a que se refere o subitem 6.4 será realizada por meio de e-mail e/ou carta e, será dirigida a funcionário (a) especialmente designado (a) pela licitante a ser CONTRATADA.

8.6 Disponibilizar os recursos financeiros necessários até 01 (um) dia útil de antecedência ao dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a licitante a ser CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

8.7 Notificar por escrito a licitante a ser CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.8 Informar, sempre que solicitado pela licitante a ser CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários de seu pessoal, por ocasião de empréstimos.

8.9 Fornecer à licitante a ser CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 Nos termos do artigo 41 e 109 da Lei Federal nº 8666/1993 é facultada a interposição de:



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

- 9.1.1 Impugnação ao edital, pela empresa licitante interessada, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.
- 9.1.2 Recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento dos seguintes atos:
- 9.1.3 Julgamento do Chamamento Público, dirigido à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la e fazê-la subir ao Senhor Presidente desta Edilidade para decisão final.
- 9.1.4 Da anulação ou revogação do Chamamento Público dirigida ao Senhor Presidente desta Edilidade que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.
- 9.1.5 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.
- 9.1.6 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal.
- 9.1.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.1.8 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos localizado na Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro - CEP: 37.370-330 - Quatis - RJ, das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

10. DA RECISÃO

- 10.1 A Câmara Municipal de Quatis poderá cancelar ou revogar o presente Edital a qualquer tempo, sem que isto gere qualquer direito a terceiros.
 - 10.1.1 As partes poderão rescindir o Termo de Contratação decorrente deste Edital a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.2 Também poderá ser rescindido o Termo de Contratação, por exclusivo critério da Câmara Municipal de Quatis, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
 - 10.2.1 Falência ou insolvência da empresa CONTRATADA;
 - 10.2.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa CONTRATADA;
 - 10.2.3 Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
 - 10.2.4 Modificação da finalidade ou de estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento dos descontos;
 - 10.2.5 Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital ou no Termo de Contratação dele decorrente;
 - 10.2.6 Revogação, por razões de interesse público ou por conveniência e oportunidade, do presente Edital de Credenciamento, com a consequente rescisão da totalidade dos Termos de Credenciamento celebrados a seu amparo.

11. DA DOTAÇÃO

- 11.1 **O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO ACARRETERÁ QUALQUER DESEMBOLSO FINANCEIRO DA Câmara Municipal de Quatis, seja para a empresa CONTRATADA ou a beneficiada, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

- 12.2 As empresas CONTRATADAS deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.
- 12.3 As disposições contidas no Termo de Contratação (Anexo I) poderão ser modificadas, complementadas e/ou adaptadas, mediante mútuo consenso entre a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS e a instituição financeira, desde que sejam mantidos e garantidos os preceitos que norteiam o presente Termo de Contratação.
- 12.4 Será DESCONTRATADA, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do Termo de Contratação, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo Termo de Contratação venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.
- 12.5 A qualquer tempo é facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que será efetuado a divulgação de novo aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos.
- 12.6 A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993).
- 12.7 A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS poderá a seu critério realizar novos chamamentos públicos para mesma finalidade, independentemente de já existirem instituições financeiras devidamente CONTRATADAS, respeitando-se, neste caso, os pactos já celebrados, os quais permanecerão inalterados.
- 12.8 Os casos de dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail corporativo licitacao.contrato@quatis.rj.lrg.br ou cpl.camara@quatis.rj.leg.br, do telefone **(24) 3353-2806**, ou presencialmente, na **Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis-RJ**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

Quatis, 03 de novembro de 2022.


ROGER HENDRYO DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista (conta salário) da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ, através de celebração de Termo de Contratação.

2. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos. De acordo com o acórdão TCU 1940/2015, que trata da hipótese de a Administração Pública realizar contratação direta de instituição financeira oficial para prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8666/93, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, caput e parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de Identidade.

A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.
- g) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

- a) declaração formal de disponibilidade operacional no Município de QUATIS/RJ.

3.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo;

No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

3.6 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Em caráter de exclusividade:

Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores estatutários ativos; servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o poder Legislativo e agentes políticos no banco contratado.

Sem caráter de exclusividade:

Concessão de crédito aos servidores estatutários ativos; servidores comissionados e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, mediante consignação em folha de pagamento.

Os servidores estatutários ativos; servidores comissionados inclusive eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS RJ receberão o salário e o auxílio alimentação em crédito em conta entre os dias 20 e 25 de cada mês. Podendo ser antecipado a critério da Presidência, mantendo as rotinas operacionais do Sistema de pagamento conforme item 10 deste termo de referência.

Os servidores estatutários; servidores comissionados e eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela até o mês de junho e a 2ª no mês de dezembro. Cabe informar que os agentes políticos recebem o 13º salário e 1/3 de férias no mês de dezembro.

5. Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Quatis

Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Quatis que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

6.1 Servidores Ativos e Inativos

Tabela 5.1- Servidores Ativos e Inativos	
Vínculo	Quantidade
Estatutários - Ativos	21
Celetistas - Ativos	00
Comissionados com estabilidade - ativa	00
Comissionados sem estabilidade - ativa	21
Aposentados - Inativos	00
Pensionistas	00
Agentes políticos - vereadores	09
Estagiários	00



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

Total	51
Base: Folha de Pagamento do mês de 08/2022	

Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

INTERVALO DE VALORES SALARIO-BASE	QUANTIDADE REGISTROS
R\$ 0,01 A 1.060,00	
R\$ 1.060,01 A 2.000,00	5
R\$ 2.000,01 A 3.000,00	23
R\$ 3.000,01 A 4.000,00	12
R\$ 4.000,01 A 5.000,00	-
R\$ 5.000,01 A 6.000,00	
R\$ 6.000,01 A 7.000,00	11
R\$ 7.000,01 A 8.000,00	-
R\$ 8.000,01 A 9.000,00	-
R\$ 9.000,01 A 10.000,00	
R\$ 10.000,01 A 15.000,01	
Acima de 15.000,01	
TOTAL	51

Valor mensal da folha aproximadamente é:

BRUTO = R\$ 160.606,58 (Cento e sessenta mil, seiscentos e seis reais, cinquenta e oito centavos).

LÍQUIDO = R\$ 141.624,24 (Cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos)

Vínculo empregatício dos servidores com a Câmara Municipal:

VINCULO	QUANTIDADE REGISTROS
Efetivos	21
Comissionados	21
Vereadores	9
TOTAL	51

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

7.1 Adota-se o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatórios, tais como salários, vencimentos, proventos, etc., em termos líquidos, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato a ser firmado

7.2 As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salário do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pela Câmara. Compromete-se ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - RJ a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo).

7.3 A forma de pagamento dos Servidores ativos, servidores comissionados e eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos serão conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

7.4 A movimentação da conta bancária dos funcionários ativos, comissionados eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

7.5 A CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS, estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salário na Instituição financeira interessada em gerir a folha de pagamento.

7.6 Será concedido à Instituição financeira o direito de preferência de disponibilizar aos servidores, desta Câmara, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1 O BANCO disponibilizará, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

8.2 A CÂMARA DE QUATIS, providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salário definidas neste anexo seja por transferência entre contas bancárias no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da data do pagamento.

8.3 O BANCO deverá proceder o crédito nas contas individuais de cada funcionário em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

8.4 O Banco deverá permitir transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, bem como saques, totais ou parciais, dos créditos;

9. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS deverá encaminhar ao BANCO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06.

9.2 O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos, informando a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS da existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

9.3 No caso de haver alguma inconsistência, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS emitirá novo



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta bancária, com recibo de entrega imediato.

9.4 O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

10. PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO:

10.1 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

10.2 Caberá à instituição financeira o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores estatutários, servidores comissionados, eventuais cedidos e agentes político referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os servidores, e a Câmara Municipal.

10.3 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com a da Câmara, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on-line". Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA, realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

11.2 Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

11.3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

11.4 Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

11.5 Executar os serviços decorrentes do presente Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores estatutários ativos; servidores comissionados, eventuais cedidos e agentes políticos.

11.6 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, nas condições deste Termo de Referência serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificações, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor ativo, comissionados, eventuais cedidos com ônus para o poder legislativo e agentes políticos da Câmara Municipal de Quatis - RJ.

11.7 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, em conformidade com as informações repassadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

11.8 Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores ativos, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

11.9 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

aos servidores ativos, servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e para os agentes políticos respeitar também a duração do mandato, solicitando as informações necessárias aos mesmos.

11.10 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.11 Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislação alusivas as instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

11.12 A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto deste Termo. O pagamento dos servidores ativos não implicará em qualquer custo para à Câmara Municipal.

11.13 Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras esta de inteiro conhecimento da Instituição Financeira.

11.14 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

11.15 É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.16 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade bancária (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, deverá entregar copia dos documentos à administração da CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

11.17 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.18 Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA, deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da Agência ou Posto Bancário no Município.

11.19 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da Instituição.

11.20 A Instituição Financeira que possuir agência no Município de Quatis, deverá manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, conforme LEI nº 7.102/1993 e suas atualizações sem custo para Câmara Municipal.

11.21 A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em conformidade co o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Ce **11.22** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Termo, de acordo com as especificações determinadas.

12. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

12.1 A Instituição financeira **que não possuir agência** situada no Município de Quatis deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, ou PAB e caixa eletrônico no centro de Quatis em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, e manter em funcionamento até o término do contrato Respeitando as Legislações pátria alusivas ao funcionamento das Instituições



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

Financeiras.

12.2 A CONTRATADA que possuir agencia no Município de QUATIS, deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores ativos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores ativos, através da CONTRATADA.

13.2 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores; Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente Termo de Referência.

13.3 Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

13.4 Disponibilizar os recursos financeiros no prazo de (01) um dia útil como prever o floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas salário dos beneficiários), TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

13.5 O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Quatis.

13.6 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

13.7 Promover a abertura de contas dos servidores ativos, do contratante - conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

13.8 Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

13.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA RESCISÃO

O contrato oriundo desta contratação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas (obedecidos os prazos e condições previstas em legislação específica), bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

16.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Câmara Municipal de Quatis não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990- Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

17.2 A CÂMARA MUNICIPAL QUATIS, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e agentes político.

17.3 Não haverá qualquer solidariedade entre a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva todos os custos advindos da relação empregatícia.

O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D - 3 = data para ser repassado o arquivo.

D - 1 = data da entrega dos recursos pela Câmara Municipal de Quatis para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor ativo, disponível para saque.

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;

17.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente. O TERMO DE CONTRATO está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77; 78 e 70 da **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Quatis – RJ, 27 de outubro de 2022.

Aline A. de Carvalho Alfredo
Chefe do Depto. de Licitação e Contratos
Mat. 04.011-21



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Quatis-RJ
Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, CEP.: 27.410-190,
Centro, Quatis/RJ

Processo Administrativo: 585/2022
Comissão Permanente de Licitação – CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2022

Prezados Senhores:

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____,
(nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº
_____, expedida em ____/____/____, pelo _____, inscrito no CPF/MF
sob o nº. _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao
conhecimento de V.S^a que o(a) Sr(a) _____,
(nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº
_____, expedida em ____/____/____, pelo _____, e inscrito no
CPF/MF sob o nº. _____, domiciliado(a) e residente em (cidade), (estado), está
credenciado(a) para representar a pessoa jurídica/física
_____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº.
_____, com sede/domicílio na rua _____, nº. _____, (cidade),
(estado), na licitação a se realizar em ____/____/____ às _____ horas, referente ao
CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2022, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber
avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos
necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo do CNPJ da empresa

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA.



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO

À

Câmara Municipal de Quatis-RJ
Praça Dr. Teixeira Brandão, n° 32, CEP.: 27.410-190,
Centro, Quatis/RJ

Processo Administrativo: 585/2022
Comissão Permanente de Licitação – CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2022

Prezados Senhores:

Eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n°. _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao conhecimento de V.S^a que o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o n°. _____, domiciliado(a) e residente em (cidade), (estado), está credenciado(a) para representar a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob o n°. _____, com sede/domicílio na rua _____, n°. _____, (cidade), (estado), referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO n°. 001/2022, DECLARO para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, que NÃO fomo declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/UF, ____ de _____ de 2022.

Nome completo do emitente
N° da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo do CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ:01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

ANEXO IV
MODELO DE ETIQUETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA: _____
CNPJ Nº _____
TELEFONE: () _____
E-mail: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

ANEXO IV
TERMO DE CONTRATAÇÃO

Edital de Chamamento Público Nº 001/2022

Termo de Contratação nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DO QUATIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.272.771/0001-09**, com sede à PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 – CEP 27.370-330 – CENTRO –QUATIS-RJ, neste ato representada por seu Presidente, Vereador WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO portador da Cédula de Identidade RG nº 24.135.489-3 inscrito no CPF nº 131.235.867-07 residente e domiciliado à Rua Vereador Victor Marcondes Sampaio, 343, Santo Antônio, Quatis/RJ – CEP 27.430-410, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º/.....-.., e Inscrição Estadual n.º, sediada à Rua, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada por, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) portador da Cédula de Identidade de RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua n.º, bairro, cidade de, resolvem firmar o presente Termo de Contratação com fulcro na Lei nº 8.666/93 no que for aplicável a espécie, e ainda combinada com as demais normas de direito pertinentes e no que consta no **Processo n.º 585/2022, Edital de Chamamento Público nº 001/2022, Termo de Contratação nº 001/2022**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Contratação tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/conta movimento) da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ.

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da **CONTRATANTE** será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida mensal percebida pelo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- I. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores efetivos, servidores comissionados, agentes políticos e pensionista na instituição financeira CONTRATADA.
- II. Enviar, por meio de arquivo eletrônico, a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela licitante, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários;
- III. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da licitante a ser CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- IV. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ informará a licitante a ser CONTRATADA sobre a inclusão e exclusão de servidores.
- V. A informação a que se refere o subitem IV será realizada por meio de e-mail e/ou carta e, será dirigida a funcionário (a) especialmente designado (a) pela licitante a ser CONTRATADA.
- VI. Disponibilizar os recursos financeiros necessários até **01 (um) dia útil de antecedência** ao dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica.
- VII. Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a licitante a ser CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.
- VIII. Notificar por escrito a licitante a ser CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- IX. Informar, sempre que solicitado pela licitante a ser CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários de seu pessoal, por ocasião de empréstimos.
- X. Fornecer à licitante a ser CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

- I. Abrir e manter, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionista, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Câmara em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta-salário em conta corrente.
- II. A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, até às 9:00 horas, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central
- III. A CÂMARA, os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionista deverão ser clientes preferenciais da instituição financeira CONTRATADA.
- IV. CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da CÂMARA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- V. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade dos dados a que tiverem acesso por meio do serviço desta contratação.
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da CÂMARA, considerando a totalidade dos servidores efetivos, servidores comissionados, agentes políticos e pensionista.
- VIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- IX. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à CÂMARA.
- X. Ter sistema informatizado compatível com a CÂMARA, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição a ser CONTRATADA.
- XI. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XII. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- XIII. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA, os eventuais vícios, defeitos ou



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

incorrções constatados pela fiscalização dos serviços.

- XIV.** A CÂMARA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela licitante a ser CONTRATADA.
- XV.** A CÂMARA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- XVI.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O crédito de salário dos servidores da **CONTRATANTE** ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo esta alterá-la de forma superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O presente Termo de Contratação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO

DE CREDENCIAMENTO: A execução do presente Termo de Contratação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a **CONTRATADA** deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à **CONTRATADA** suspender a execução do Termo de Contratação quando:

- CONTRATANTE** não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Contratação não desobriga a **CONTRATANTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Contratação terá a sua execução restabelecida após a regularização



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Contratação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela **CONTRATADA**, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA NONA: A gestão deste Termo de Contratação por parte da **CONTRATANTE** será exercida pelo Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Contratação sujeita-se à Lei Federal nº 8666/1993 em sua atual redação, às cláusulas constantes nesta avença, bem como toda a legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será competente o foro da Comarca de QUATIS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Contratação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Quatis – RJ de de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ:01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

ANEXO IV
FICHA PARA INSCRIÇÃO

Edital de Chamamento Público Nº 001/2022

Processo Administrativo N.º 585/2022

A Instituição Financeira _____, localizado à Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, através de seu representante _____, ocupação _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, conforme edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____ / e-mail _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
585	2022	
Func.:		

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO

Edital de Chamamento Público N° 001/2022

Processo Administrativo N.º 585/2022

A Instituição Financeira _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos do **Edital de Chamamento Público nº 001/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/conta movimento) da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ, através de celebração de Termo de Contratação (Anexo I).

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
457	2022	
Func.:		

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Edital de Chamamento Público Nº 001/2022

Processo Administrativo N.º 585/2022

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

QUATIS, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente CNPJ:

Assinatura do representante legal Cargo:

Carteira de identidade n.º: CPF n.º:

(Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue **dentro** do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)